



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



PROJETO DE LEI Nº 036/2021

PROT N° 0925/2021

Em, 22 / 05 / 2021

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

Autor: Vereador Pedro Gadelha

cria o Bosque Municipal, dá sua denominação e outras providências.

Art. 1º Fica criado o Bosque Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Único – O Bosque Municipal, com sua área de aproximadamente 60.000 m², abrange o terreno situado entre os bairros São Sebastião, Santa Ely, Jardim Aparecida, Parque Vale do Indaiáçu e Perimetral Leste. É limitado pelas ruas Alberto Vidal Ramos, Haroldo Gaspar e Perimetral Oeste.

Art. 2º Este Bosque Municipal tem por finalidade:

- I - Conservação e multiplicação das espécies nativas, por meio de ações de educação ambiental amplas;
- II - Preservação de exemplares endêmicos, conhecidos da vegetação, fauna e da flora local;
- III - Desenvolvimento do lazer, quando compatível com a preservação do meio ambiente, priorizadas as atividades desportivas que não geram impacto ambiental;
- IV - Conscientização da sociedade da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 3º No Bosque Municipal criado pela presente Lei, não serão permitidas, exceto por nova legislação, após a urbanização, atividades modificadoras, degradantes ou impactantes, tais como:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



- I - a extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente, excetuados os parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas que estejam degradando o ecossistema ou de qualquer espécie que esteja oferecendo risco a integridade dos frequentadores;
- II - a extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo, como rochas, cascalhos, areias, minerais, saibros e outros;
- III - caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;
- IV - utilização de fogo para atividades de lazer, alimentação e outras.

Art. 4º O Bosque Municipal, criado por esta Lei, ficará denominado “Bosque Municipal Hécio Gomes - “Hécio Jacaré””.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a fazer intervenções no sentido de urbanizar o bosque, viabilizando assim, a prática do lazer, da recreação, da socialização e de desportos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 21 de junho de 2021.


Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
Vereador





Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, propor a criação de um Bosque Municipal com o intuito de ver preservada uma área de terra urbana que mantem conservada uma faixa florestada de aproximadamente 60.000 m², que perfaz um corredor iniciado no bairro São Sebastião, seguindo até o bairro Perimetral Leste, além de proporcionar a população, melhor qualidade de vida.

Para Tadeu Paulon, bosque é: *“uma área remanescente de um maciço florestal ou plantada, de diversas espécies, onde houve interferência humana, com a finalidade de possibilitar adentramento em parte ou no todo de seu interior, para lazer, passeios, caminhadas, etc., com trilhas internas, infraestrutura (banheiros, bebedouros) com controle do sub-bosque de plantas invasoras e lianas (trepadeiras).”*

Com o franco crescimento urbano que o município tem vivido nos últimos anos, é fato certo que, com o avançar das intervenções urbanísticas, nossas áreas arborizadas dentro do perímetro urbano têm diminuído cada dia mais, fazendo necessária a medida legislativa no sentido de resguardar através do PL ora apresentado, nossas últimas áreas que mantem preservadas as espécies de vegetação, da fauna e flora local.

Certo que é dever de todos a preservação do meio ambiente, cabe ainda citar a Carta Magna deste País, que traz em seu artigo 225, *in verbis*:

Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 21 de junho de 2021.


Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
Vereador